



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº /2011 ANEXO II

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - Xª Vara do Trabalho de XXXXX-XX

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - Xª Vara do Trabalho de XXXXX-XX

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - Xª Vara do Trabalho de XXXXX-XX *

XXXX-XX.XXXX.5.XX.XXXX - Xª Vara do Trabalho de XXXXX-XX **

- * Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
- ** Débito garantido com exigibilidade suspensa.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho (acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011) e na Resolução Administrativa n.º XXX do Tribunal Superior do Trabalho, de XX de XXXXX de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Emissão da certidão: dd/mm/aaaa, às Xh.

Validade: 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Código de controle da certidão: XXXX.XXXX.XXXX.XXXXX

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos